

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BACABAL-MA	
, IXEI EII OIV		· NP RUALMUP.IIIU	

Fis. n.º 633

Proc. n.º 130401/2023

Rubrica:

#### <u>TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 13040108/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 130401/2023 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2023-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202313040101/2023

> **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO** QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL **ATRAVÉS SECRETARIA BACABAL** DA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPRESA M G BRANDAO NETTO SOB CNPJ n.º <u>21.342.009/0001-50, PARA FORNECIMENTO DE GÁS</u> GLP E BOTIJÕES, DE INTERESSE DA SECRETARIA **ASSISTÊNCIA** MUNICIPAL DE **SOCIAL** MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal (MA), inscrito no CNPJ sob o n.º 14.289.955/0001-15 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS, portadora do CPF nº 860.102.803-97, residente e domiciliado na cidade de Bacabal (MA), a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa M G BRANDAO NETTO sob CNPJ n.º 21.342.009/0001-50, sediada na Avenida Newton Bello, s/n, CEP 65.705-000, Centro, Lago Verde/MA, representada por seu Proprietário o Sr. MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO sob CPF n.º 007.169.023-97 e C. I. n.º 123426199-2 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para o Fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2023-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 130401/2023, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA, consoante do Pregão Eletrônico n.º 019/2023-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

PREFEITURA BECE DE



PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL-MA	
Fls. n.º	644	
Proc. n.º <u>130</u> 4	01/2023	
Rubrica:	<del></del> 6	

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLI	R. TOTAL
		ITENS DE AMPLA	A CONCO	<u>RRÊNCIA</u>				
1	GÁS GLP 13KG	Gás GLP acondicionado em Botijão com capacidade de 13kg	Ultragaz	300	Unidade	R\$ 125,00	R\$	37.500,00
2	BOTIJÃO DE GÁS 13KG	Botijão para acondicionamento de Gás 13kg. Devendo estar em conformidade com a ABNT e ANP.	Ultragaz	25	Unidade	R\$ 250,00	R\$	6.250,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$	43.750,00	
	quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais							

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2023-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202313040101/2023, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada das certidões abaixo:

PREFEITURA



<b>PREFEITURA</b>	<b>MUNICIPAL</b>	DE BACABAL-MA
PREFEITURA	MUNICIPAL	. DE DAVABAL'IM

Fis. n.º <u>675</u>

Proc. n.º <u>130401/2023</u>

Rubrica:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante:
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

BEE DE



PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BAÇABAL-MA	

Fls. n.º	676	
Proc. n.º <u>1304</u>	<u>101/2023</u>	
Rubrica:	66	

- 5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
  - 5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
    - 5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
      - **5.4.1.1.** Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
      - **5.4.1.1.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
    - 5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4.1 desta cláusula.

# CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2023-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

PREFEITURA DE

	1000		
SCAL	S OF OF		
	拳)		
TO A	BULENS		

PREFEITURA MUNICIPAL	DE BACABAL-MA
----------------------	---------------

Fls. n.°	633	
Proc. n.º <u>1304</u>	01/2023	
Rubrica:	Ø	

- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
  - 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
    - 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.
  - 9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
  - 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
  - 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

PREFEITURA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA

		H0 ^			
	ميريار	MUD	K. C.		
	0		) ?		
	E.		35		
•		BAL			

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BA	CABAL-MA

Fls. n.º	<u> </u>	
Proc. n.º <u>1304</u>	<del>101/2023</del>	
Rubrica:	48	

- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

#### **10.1** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 019/2023-SRP;

#### 10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

BACA DA

JULHO DA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
S. S	Fls. n.º
	Dece = 0.42040412022

Fls. n.º	679
Proc. n.º <u>13</u>	0401/2023
Rubrica:	Ø

- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
  - 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
  - 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
  - 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
  - 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:
  - 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
  - 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato

PREFEITURA POR PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.° <u>680</u> Proc. n.° <u>130401/2023</u> Rubrica:

venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

- 12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
  - 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
  - 13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
  - 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA BE CE OR



PREFEITI IR	MINICIPAL	. DE BACABAL-MA	

Fis. n.º 685

Proc. n.º 130401/2023

Rubrica:

08.122.0028.2043 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.243.0642.2344 - MANUT. DOS SERV. DA PROTEÇÃO BÁSICA DE MÉDIA COMPLEXIDADE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0642.2351 - CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÕ PERMANENTE DOS TRABALHADOS DO SUAS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0642.4004 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS 08.241.0028.2066 - MANUT. DO PROG. DE ATENÇÃO AO IDOSO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
08.243.0008.2214 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA
/ADOLESCENTE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS 08.244.0008.2061 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CREAS/PAEFI 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS 08.244.0008.2112 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE – MSE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
08.244.0008.2271 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP
RUA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
08.244.0020.2215 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE
VINCULOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

PREFEITURA BRECOR

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



PREFEITURA	MUNICIPAL.	DE BACABAL-MA

Fls. n.º	682	
Proc. n.º 1	30401/2023	
Rubrica:	8	

08.244.0020.2216 - PISO BASICO FIXO - CRAS / PAIF MANUTENÇÃO PBF 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
08.244.0021.2217 - NDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS
MANUTENÇÃO DO SUAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS 08.244.0021.2218 - INDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA DO IGDBF 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS 08.244.0028.2204 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS 08.244.0028.2246 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS 08.244.0637.4003 - MANUT.DAS AÇÕES DE ENFRENT.DA EMERGÊNCIA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2024.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por CLEIDIANE DUARTE PIRES CUTRIM, nomeado pela PORTARIA Nº 01/2020, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições

PREFEITURA B C C O C

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

	1 HO 02		
80	DIO OK	E.	
	ARAIEN	7	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
------------------------------------

Fis. n.º <u>683</u> Proc. n.º <u>130401/2023</u> Rubrica:

técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

BEE DE



PREFEITURA	MUNICIPAL	. DE BACABAL-MA
------------	-----------	-----------------

Fls. n.º	684
Proc. n.º 13	0401/2023
Rubrica:	8

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal (MA), 15 de janeiro de 2024.

Svanud Brandão Garids IVANEIDE BRANDÃO FARIAS

Secretária Municipal de Assistência Social Portaria n.º 04/2021 Responsável Legal pela CONTRATANTE

M G BRANDAO NETTO

CNPJ n.° 21/342.009/0001-50

MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO

CPF n.º 007.169.023-97 RG n.º 123426199-2 SSP/MA *Proprietário* 

Responsável Legal pela CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.° \_\_\_ 689

Proc. n.º 130401/2023

Rubrica: \_\_\_

Oficio n.º 011501/2024/SEMAS-PMB

M G BRANDAO NETTO CNPJ n.º 21.342.009/0001-50 Avenida Newton Bello, s/n, CEP 65.705-000, Centro, Lago Verde/MA **NESTA** 

**ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO** 

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal (MA), inscrito no CNPJ sob o n.º 14.289.955/0001-15 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS, portadora do CPF nº 860.102.803-97, residente e domiciliado na cidade de Bacabal (MA), a seguir denominada CONTRATANTE, vêm através desta, autorizar a empresa M G BRANDAO NETTO sob CNPJ n.º 21.342.009/0001-50, sediada na Avenida Newton Bello, s/n, CEP 65.705-000, Centro, Lago Verde/MA, representada por seu Proprietário o Sr. MANOEL GONCALVES BRANDÃO NETTO sob CPF n.º 007.169.023-97 e C. I. n.º 123426199-2 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 13040108/2024, referente ao Fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA, conforme Pregão Eletrônico n.º 019/2023-SRP.

Bacabal (MA), 15 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Ivaneide Brandas farias VANEIDE BRANDÃO FARIAS

Secretária Municipal de Assistência Social Portaria n.º 04/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM, /S / 01 / 2024

M G BRANDAO NETTO CNPJ n.º 21/342.009/0001-50

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





Fls. n.º <u>686</u> Proc. n.º <u>130401/2023</u>

Rubrica:

### TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 13040108/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e M G BRANDAO NETTO sob CNPJ n.º 21.342.009/0001-50. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). DATA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 15 de janeiro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.122.0028.2043 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.243.0642.2344 - MANUT. DOS SERV. DA PROTEÇÃO BÁSICA DE MÉDIA COMPLEXIDADE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2351 - CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÕ PERMANENTE DOS TRABALHADOS DO SUAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.4004 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.241.0028.2066 - MANUT. DO PROG. DE ATENÇÃO AO IDOSO. 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.243.0008.2214 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA /ADOLESCENTE. 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2061 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CREAS/PAEFI. 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2112 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2271 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP RUA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0020.2215 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0020.2216 - PISO BASICO FIXO -CRAS / PAIF MANUTENÇÃO PBF. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO 08.244.0021.2217 -**NDICE** DE **GESTÃO** SOCIAL-FMAS. MUNICIPAL ASSISTENCIA DESCENTRALIZADA - IGD SUAS MANUTENÇÃO DO SUAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0021.2218 - INDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA DO IGDBF. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 -FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0028.2204 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0028.2246 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. 3,3,90,30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0637.4003 - MANUT.DAS AÇÕES DE ENFRENT.DA EMERGÊNCIA. 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e o Sr. MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO – Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal (MA), 15 de janeiro de 2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 1/2 / 01 / 2024

Nome:

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



Página 2

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de janeiro de 2020 FEITURA MUNICIPAL DE BACABAL · MA

Cédigo identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b559

Fls. กº:	1001	
Proc. nº:	JSONOT	100

Publicação: 17/01/2024

Rubrica:

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 13040106/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e M G BRANDAO NETTO sob CNPJ n.º 21.342.009/0001-50. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 399.711,00 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e onze reais). DATA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 15 de janeiro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.03-SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.122.0002,2368 - MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DO FMS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2007 -MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2055 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAUDE EPECIALIDADES. 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2056 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de janeiro de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 13040107/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e M G BRANDAO NETTO sob CNPJ n.º 21.342.009/0001-50. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais). DATA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 15 de janeiro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.367.0004.2024 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0012.2011 - MANUT. DO PROG. DO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal - MA, 15 de janeiro de 2024.

 ${\tt C\'odigo\ identificador: 905ibfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7bgb7d7be7d7df8effc9cd598fed7df8effc9cd598fed7df8effc9babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7bgb7df8effc9cd598fed7df8effc9cdf8eff$ 

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 13040108/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e M G BRANDAO NETTO sob CNPJ n.º 21.342.009/0001-50. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). DATA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 15 de janeiro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.122.0028.2043 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.243.0642.2344 - MANUT. DOS SERV. DA PROTEÇÃO BÁSICA DE MÉDIA COMPLEXIDADE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 -





Publicação: 17/01/2024

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2351 - CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÕ PERMANENTE DOS TRABALHADOS DO SUAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08.244.0642.4004 - MANUT, DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.241.0028.2066 - MANUT. DO PROG. DE ATENÇÃO AO IDOSO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.243.0008.2214 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA /ADOLESCENTE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2061 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CREAS/PAEFI. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2112 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2271 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP RUA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0020.2215 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0020.2216 -PISO BASICO FIXO - CRAS / PAIF MANUTENÇÃO PBF. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0021.2217 - NDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS MANUTENÇÃO DO SUAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0021.2218 - INDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA DO IGDBF. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0028.2204 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0028.2246 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 -FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0637.4003 - MANUT.DAS AÇÕES DE ENFRENT.DA EMERGÊNCIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e o Sr. MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO - Proprietário, PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÇABAL - MA pela CONTRATADA. Bacabal (MA), 15 de janeiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO n.º 21080101/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e INDUSTRIA GAS NEW LTDA sob CNPJ n.º 33.626.638/0001-91. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Gases Medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). DATA DO CONTRATO: 16 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 16 de janeiro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.03-SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2055 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAUDE EPECIALIDADES. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2056 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. FERNANDO SILVA DA COSTA -Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 16 de janeiro de 2024.

Código identificador: 905fbfccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0db9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 21080102/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA sob CNPJ n.º 00.331.788/0063-11. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Gases Medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais). DATA DO CONTRATO: 16 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 16 de janeiro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.03-SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2007 - MANUTENÇÃO E



